

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, torna pública a abertura da licitação na modalidade **Pregão na forma Eletrônica**, do tipo “**Maior Percentual de Desconto por item**”, objetivando a contratação do objeto indicado no item 2 deste edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 - alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.

Os Órgãos Contratantes serão: **Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão e o Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão.**

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- **ANEXO I - Termo de Referência;**
- **ANEXO II - Especificações, Quantidades e Valores Estimados;**
- **ANEXO III – Modelo de Proposta – Pós Disputa;**
- **ANEXO IV – Declaração da proponente de cumprimento ao Art.7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;**
- **ANEXO V - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;**
- **ANEXO VI - Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação;**
- **ANEXO VII - Declaração de Integralidade de Custos da Proposta;**
- **ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e empresa de Pequeno Porte;**
- **ANEXO IX - Minuta de Contrato**

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas: até 04/12/2024 às 08h00min (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 04/12/2024 às 10h00min (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
Endereço eletrônico do sistema: www.bnc.org.br	
Dados para Contato:	
Pregoeiro: Edson Silveira de Albuquerque Júnior	E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com
Endereço: Sede da Prefeitura de Ribeirão, Sala da CPL, 1º andar, situada na Praça Estácio Coimbra, nº 359 - Centro, Ribeirão/PE - CEP: 55520-000	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** com <http://www.bnc.org.br/>.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Ribeirão, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <http://www.bnc.org.br/>.
- 1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- 1.5. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e as constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a **Contratação de Posto de Combustível para o fornecimento de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 e ETANOL)**, destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota da Prefeitura Municipal (Secretarias de Infraestrutura, Mulher, Administração, Finanças, Agricultura e Educação), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão, **POR MEIO DE PERCENTUAIS DE DESCONTO, QUE INCIDIRÃO SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA**, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo I e II do Edital.

3. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O valor global estimado para o eventual fornecimento de combustíveis é de **R\$ 4.621.196,74 (Quatro milhões seiscentos e vinte e um mil cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores estimados – Anexo I do Edital.
- 3.2 Valores Estimados por Secretarias e Fundos Municipais:
- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura: **R\$ 52.900,87 (Cinquenta e dois mil novecentos reais e oitenta e sete centavos);**
 - b) Secretaria Municipal da Mulher: **R\$ 33.618,75 (Trinta e três mil seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos);**
 - c) Secretaria Municipal de Administração: **R\$ 47.706,25 (Quarenta e sete mil setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos);**
 - d) Secretaria Municipal de Finanças: **R\$ 110.343,75 (Cento e dez mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);**
 - e) Secretaria Municipal de Educação: **R\$ 1.757.932,50 (Um milhão setecentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);**

- f) Secretaria Municipal de Agricultura: R\$ 954.643,75 (Novecentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);
- g) Fundo Municipal de Saúde: R\$ 1.499.957,12 (Um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos);
- h) Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 168.093,75 (Cento e sessenta e oito mil noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

3.3 Percentuais de desconto mínimos aceitáveis:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 1.374.450,00	0,54%
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 3.170.081,25	0,49%
3	Etanol	LITRO	R\$ 76.665,49	0,73%
			R\$ 4.621.196,74	

3.4 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da Contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Administração:
20.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.404.2.46 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Administração e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:
20.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.122.403.2.51 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Finanças e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Secretaria Municipal de Educação:
20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.306.1201.2.86 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Educação e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas



- 12.306.1208.2.94 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Recursos do Salário Educação
- 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- 25.01 – FUNDEB
- 12.361.1208.2.97 – (Gestão Administrativa) – FUNDEB 30% - Ensino Fundamental
- 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana:
20.07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
15.122.1501.2.50 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

- Secretaria Municipal de Agricultura:
20.10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.122.2004.1.39 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Agricultura e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

- Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres:
20.12 – SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
20.122.405.2.75 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria da Mulher e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

- Fundo Municipal de Saúde:
2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1001.2.12 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1003.2.7 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1002.2.6 – AÇÕES VINCULADAS A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

- Fundo Municipal de Assistência Social:
30.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.19 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Assistência Social.
3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

2.143 – Manutenção das ações vinculadas ao IGD/PBF
3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar desta Licitação em relação aos itens de combustíveis as empresas revendedoras de combustível com estabelecimento no raio máximo de 20 (vinte) Km da sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão, que atenderem o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS;

4.2 A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

4.3. Ficarão impedidas de participar:

I – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

II – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

5.1 Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://www.bnc.org.br/>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone/ WhatsApp: **42 3026-4550**, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro do Município de Ribeirão, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com.

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Ribeirão, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ribeirão e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.11 Recomendamos obter junto a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro do Município de Ribeirão, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6 PROPOSTA

6.1 No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas.

- a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- b) Especificação do preço global por item do objeto licitado (Porcentagem de Desconto);
- c) Indicação de marca e modelo/ referência do(s) produto(s) ofertado(s), as quais ficarão vinculadas;
- d) Apresentação de catálogos/folders/ficha técnica dos produtos ofertados, caso detenha;

6.2 As exigências constantes na alínea “d” do subitem 6.1 anterior deverão ser atendidas por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema BNC por ocasião da formalização de preços pelo licitante participante.

6.3 O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.4 Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta;

6.5 Os documentos conforme alínea “d” do subitem 6.1 que compõem a proposta do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.6 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

6.7 A falsidade da declaração de que trata o subitem 6.7 sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital;

6.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

6.9 Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto a ser contratado;

6.10 Os preços finais ofertados não poderão ultrapassar os preços estimados fixados neste Edital;

6.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis;

6.12 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.13 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante;

6.14 Em caso de redução do valor proposto (aumento da taxa de desconto) em virtude da negociação de contraproposta, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar a maior taxa de desconto final (menor preço) deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços;

6.15 Após o encerramento da fase de lances, a arrematante deverá encaminhar proposta escrita, no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da disputa de lances do item/lote, redigida em papel timbrado da licitante, escaneada e EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Número do Processo e do Pregão;
- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Descrição do prazo de vigência do fornecimento, conforme Edital;
- e) Número (s) de telefone (s), e-mail, endereço com CEP;
- f) Dados Bancários (Facultativo).

6.15.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.15.1.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “**Proposta**”, o mesmo será

considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.15.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

6.15.3 Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado **obrigatoriamente, o(s) valor(es) total(is) estimado(s) do(s) item(ns) com gasto de combustível, e o valor da taxa de desconto do item(ns), com até 02 (duas) casas decimais**, descrevendo detalhadamente as suas características técnicas em conformidade com a Planilha constante no **Anexo II** – Planilha com especificações, Valores e Percentuais e Modelo de Proposta de Preços – **Anexo III**.

6.15.3.1 Facultado a utilização do modelo de proposta constante no **Anexo II**, podendo a licitante, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 6.16 do Edital.

6.15.4 Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado **Declaração formal** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

6.16 Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, o Pregoeiro poderá solicitar a retificação da mesma, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

6.17 Logo após o encerramento da sessão de disputa de lances, é feita a aferição da regularidade dos documentos de habilitação

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:

- a) O licitante previamente classificado enviará, exclusivamente pelo Sistema BNC, a documentação de habilitação no prazo mínimo de 02(duas) horas após a convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
- b) A etapa de que trata a alínea “a” será encerrada até a data e horário definido para recebimento dos documentos de habilitação, podendo ser prorrogado a pedido do licitante, desde que aceito pelo Pregoeiro;
- c) O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto na alínea “a”, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento dos documentos;
- e) Após a entrega dos documentos para habilitação no dia e horário marcado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

f) Os documentos complementares a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, que deverá anexar ao sistema (documentos complementares), observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;

g) O Pregoeiro poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/certidão/ documento exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;

h) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias legíveis ou originais;

i) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

j) Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

k) Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

l) Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

7.2 Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

7.2.1.1 O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) deste Pregão deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 2.1 deste Edital.

7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do empresa. Considerando-se o empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo IV**);

7.2.3 Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes com o objeto da licitação, representada(s) por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado;
- b) Registro junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP, autorizando a empresa licitante a

operar como distribuidora de combustíveis, conforme inciso XVI do art. 8º da Lei nº 9.478/97.

7.2.4 Qualificação Econômico-Financeiro:

a) Balanço demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

a.2) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

a.3) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.4) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.5) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.5.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.7) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

a.7.1) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.8) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Ribeirão- PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.9) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 01 (um), poderão comprovar um Patrimônio Líquido e/ou capital social de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

a.1) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

a.2) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea a, desde que comprove a sua capacidade econômica.

7.2.5 Declarações:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo VI)**;

b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo VII)**;

c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo VIII)**;

7.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo Agente de Contratação, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.3 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO IX** do Edital, ou os seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita

Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;

III) Os documentos relacionados nos itens I e II poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

7.3.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014.

8.2. O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços estimados fixados no Anexo II deste Edital.

8.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.4. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I – Contiverem **vícios insanáveis**;

II – Não obedecerem às **especificações técnicas** pormenorizadas no edital;

III – Apresentarem **preços inexequíveis** ou permanecerem **acima do orçamento estimado** para a contratação;

IV – Não tiverem sua **exequibilidade** demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – Apresentarem **desconformidade** com quaisquer outras exigências do edital, desde que

insanável.

8.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59 §2º da Lei 14.133/2021.

8.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

8.9. O sistema possibilita até 50 lotes/itens na sala de disputa de forma simultânea, ficando o licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério do pregoeiro, podendo o mesmo informar no início da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea.

8.10. A partir da abertura da etapa competitiva, que será no **modo de disputa ABERTO**, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 8.10, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.13. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.14. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.15. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. O sistema informará a proposta de maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de maior desconto.

8.18. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.

8.19. Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados

os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do *chat* do sistema BNC.

8.21. Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do **item 7** deste Edital.

8.22. Para cumprimento do **item 7** deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.

8.23. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.

8.24. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.25. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

8.26. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

8.27. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.28. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.29. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

8.30. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.31. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

9 SANEAMENTO E DILIGÊNCIA

9.1 O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.3 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.4 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

9.5 Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo mínimo de 02(duas) horas (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

10 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço www.bnc.org.br. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas também via sistema.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema BNC no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

10.4 A decisão da autoridade competente sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação também ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat”.

10.5 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisão da Administração Pública, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção de forma imediata no prazo estipulado no próprio sistema, devendo juntar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão. Ato contínuo, os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no primeiro dia útil após o término do prazo da licitante recorrente, conforme prevê o §4º do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

- 10.6 Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser encaminhados no próprio sistema.
- 10.7 O julgamento e decisão acerca do recurso se dará no próprio sistema.
- 10.8 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 10.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.10 Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 10.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.12 As razões de recursos serão dirigidas a autoridade, que tiver **editado o ato ou proferido a decisão recorrida**, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 10.13 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.14 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

11 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 DO CONTRATO

12.1 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1.1. O prazo de vigência é o estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I a este edital.

12.2. FORMALIZAÇÃO

- 12.2.1 Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada o contrato, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

- 12.2.2 Homologada a licitação, o Município de Ribeirão, convocará a Proponente vencedora para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

12.2.3 A recusa injustificada do licitante adjudicado em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, onde decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei 14.133/21.

12.2.4 Na assinatura do contrato será exigida a atualização das condições de habilitação consignadas no Edital, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.

12.2.5 Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-lo, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

12.2.6 Firmada o contrato entre o licitante vencedor e o Município de Ribeirão, seus signatários passarão a denominar-se: Contratada e Contratante, respectivamente.

12.2.7 O contrato poderá ser firmado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

12.2.8 Ao firmar o contrato, o Fornecedor contratado, quando solicitado pelo Município, obriga-se a fornecer os produtos a ele adjudicado.

12.3. PAGAMENTO

12.3.1 A forma de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I a este edital.

12.4 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

12.4.1 As condições e prazo de entrega são as estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I a este edital.

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

13.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por motivo de conveniência e oportunidade, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, Incisos II e III da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4 A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

14.5 Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do sistema BNC e facultativamente no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

14.6 Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 05(cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município de Ribeirão poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

14.7 O Edital na íntegra à disposição dos interessados na Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Praça Estácio Coimbra, 359, Centro – Ribeirão– PE. CEP 55520-000, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com, e/ou ainda através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro do Município de Ribeirão, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira. Os pedidos de esclarecimentos acerca do Edital deverão ser efetuados via sistema BNC.

14.8 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão/PE.

Ribeirão/PE, 19 de novembro de 2024.

Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1 **Contratação de Posto de Combustível para o fornecimento de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 e ETANOL), destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota da Prefeitura Municipal (Secretarias de Infraestrutura, Mulher, Administração, Finanças, Agricultura e Educação), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão, POR MEIO DE PERCENTUAIS DE DESCONTO, QUE INCIDIRÃO SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA, conforme especificações, quantidades e valores constantes no anexo deste Termo.**

2.0 DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

Considerando a necessidade de garantir combustíveis, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota (Própria e Terceirizada) de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Ribeirão, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal Assistência Social é imprescindível para a execução e manutenção das funções da administração;

Considerando a necessidade em dispor de combustível para abastecimento de veículos e máquinas para o apoio aos agricultores com a manutenção de estradas de barro e açudes na Zona Rural do Município;

Considerando a necessidade em dispor de combustível para abastecimento de veículos para a utilização no apoio administrativo realizado pela Prefeitura Municipal, em atendimento as atividades diárias e essenciais.

Considerando a necessidade de garantir combustível ao(s) veículo(s) utilizado(s) no transporte e distribuição de materiais de construção, bem como realização de mudanças e eventuais demandas que se fazem necessárias ao município de Ribeirão, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Considerando a necessidade de garantir combustível para veículos utilizados para o transporte da merenda escolar direcionados às redes públicas de ensino, visando o atendimento do início das aulas, para que as escolas não sofram com a descontinuidade do fornecimento da merenda escolar aos educandos.

Considerando a necessidade em dispor de combustível para abastecimento de veículos para o transporte de alunos para as escolas públicas municipais, visando o atendimento do início das aulas.

Considerando a necessidade em dispor de combustível para abastecimento de veículos para o transporte de estudantes universitários que estudam em faculdades e universidades em outros municípios, visando o atendimento do início das aulas.

Considerando a necessidade em dispor de combustível para abastecimento de veículos tipo ambulância para o transporte de pacientes.

Considerando a necessidade em dispor de combustível para abastecimento de veículos para transporte de passageiros usuários do TFD trajeto Ribeirão/Recife – PE.

Por fim, considerando a necessidade em dispor de combustível para abastecimento de veículos para o transporte de funcionários para desenvolverem suas atividades em seus locais de trabalho, tais como: postos de saúde, trabalhos itinerantes (reposição de calçamento, tapa buraco, limpeza de galeria, apoio ao agricultor rural, pequenas mudanças, entre outros) e escolas, onde estas também compreendem a zona rural deste município que é bastante ampla.

Assim, é de fundamental importância para a execução das atividades inerentes e essenciais das Secretarias Municipais de Ribeirão, tendo o fornecimento de combustíveis uma demanda importante para o atendimento das demandas que é dever do Estado, neste caso, o município de Ribeirão, sendo em sua totalidade de interesse público e de caráter continuado e ininterrupto.

Considerando que a quantidade constante no Contrato nº 001/2024, celebrado em 01/01/2024, tendo como vigência até 10/01/2025, não foi suficiente para atender a demanda do Município neste período, uma vez que foi necessário a realização de Termo Aditivo em 25% (vinte e cinco por cento), celebrado em 04/10/2024.

Considerando que no decorrer de 2024, o Município de Ribeirão/PE efetuou a compra de novos veículos para diversas áreas de atuação, tais como transporte escolar, saúde, assistência social, e serviços públicos. Essa renovação e ampliação da frota foi motivada por vários fatores, incluindo a necessidade de substituir veículos antigos, que frequentemente demandavam manutenção dispendiosa e apresentavam alta ineficiência operacional, bem como, a oferta de veículos para atender novas demandas implementadas na atual gestão.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

3.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da frota da Prefeitura de Ribeirão (Próprios e Terceirizados) com suas respectivas Secretarias: Infraestrutura, Mulher, Administração, Finanças, Agricultura e Educação, Fundo Municipal de Saúde (Próprios e Terceirizados) e Fundo Municipal de Assistência Social (Próprios e Terceirizados), e será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação das respectivas Unidades Administrativas, e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (CONTRATADA), mediante apresentação do **documento de requisição** assinado pelo responsável designado da Unidade Administrativa solicitante, pelo **período de até 12 (doze) meses**.

3.2 O fornecimento de combustíveis, serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, não representando para o Município de Ribeirão a obrigatoriedade de utilização da totalidade dos referidos itens licitados.

4.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

4.1 Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes com o objeto da licitação, representada(s) por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado;

4.2 Registro junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP, autorizando a empresa licitante a operar como distribuidora de combustíveis, conforme inciso XVI do art. 8º da Lei nº 9.478/97.

5.0 DO VALOR e DOS PERCENTUAIS ESTIMADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor global estimado para o eventual fornecimento de combustíveis é de **R\$ 4.621.196,74 (Quatro milhões seiscentos e vinte e um mil cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores estimados – Anexo I do Edital.

5.2 Valores Estimados por Secretarias e Fundos Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura: **R\$ 52.900,87 (Cinquenta e dois mil novecentos reais e oitenta e sete centavos);**
- b) Secretaria Municipal da Mulher: **R\$ 33.618,75 (Trinta e três mil seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos);**
- c) Secretaria Municipal de Administração: **R\$ 47.706,25 (Quarenta e sete mil setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos);**
- d) Secretaria Municipal de Finanças: **R\$ 110.343,75 (Cento e dez mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);**
- e) Secretaria Municipal de Educação: **R\$ 1.757.932,50 (Um milhão setecentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);**
- f) Secretaria Municipal de Agricultura: **R\$ 954.643,75 (Novecentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);**
- g) Fundo Municipal de Saúde: **R\$ 1.499.957,12 (Um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos);**
- h) Fundo Municipal de Assistência Social: **R\$ 168.093,75 (Cento e sessenta e oito mil noventa e três reais e setenta e cinco centavos).**

5.3 Considera-se os valores acima estimados, com base nas quantidades de consumo estimado para nos últimos meses, multiplicado pelos preços unitários médios dos combustíveis (Gasolina, Diesel S-10 e Etanol) praticados no Estado de Pernambuco, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) no período de 03/11/2024 a 09/11/2024, e preços médios dos postos da região, conforme demonstrada na Planilha de especificações e quantidades anexo a este Termo.

5.4 Percentuais de desconto mínimos aceitáveis:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 1.374.450,00	0,54%
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 3.170.081,25	0,49%



3	Etanol	LITRO	R\$ 76.665,49	0,73%
			R\$ 4.621.196,74	

5.5 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da Contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Administração:
20.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.404.2.46 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Administração e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:
20.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.122.403.2.51 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Finanças e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Secretaria Municipal de Educação:
20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.306.1201.2.86 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Educação e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

12.306.1208.2.94 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Recursos do Salário Educação
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
25.01 – FUNDEB
12.361.1208.2.97 – (Gestão Administrativa) – FUNDEB 30% - Ensino Fundamental
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana:
20.07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
15.122.1501.2.50 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Secretaria Municipal de Agricultura:
20.10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.122.2004.1.39 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Agricultura e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres:
20.12 – SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
20.122.405.2.75 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria da Mulher e seus Departamentos



3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

- Fundo Municipal de Saúde:
2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1001.2.12 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1003.2.7 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1002.2.6 – AÇÕES VINCULADAS A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
- Fundo Municipal de Assistência Social:
30.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.19 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Assistência Social.
3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

2.143 – Manutenção das ações vinculadas ao IGD/PBF
3.3.90.00.0 – Aplicações diretas

6.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 6.1 O contrato terá sua vigência de **12(doze) meses**, consecutivos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 6.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.
- 6.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

7.0 DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

- 7.1 Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, o Município de Ribeirão pagará tão somente os preços unitários dos combustíveis, relativo à semana de efetivo abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível, incidindo sobre estes, os percentuais de descontos oferecidos pela empresa vencedora do certame licitatório.

7.2 Serão registrados em Contrato os percentuais de descontos que incidirão **SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA** para cada item/produto no período de 07(sete) dias do efetivo abastecimento.

8.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor contratado apresentará quinzenalmente ao Município de Ribeirão, relatório com o fechamento dos abastecimentos e aquisições realizadas no período, demonstrando a aplicação do desconto contratado, acompanhado das referidas **cópias dos documentos de requisição contendo as quantidades e valores;**
- b) O Município de Ribeirão, após efetuar a análise do relatório de fechamento quinzenal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de Recibo;
- c) Na Nota Fiscal deverá constar os valores unitários praticados relativo à quinzena do efetivo abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol), incidindo sobre estes o percentual de desconto contratado. Ou seja, deverá ser mencionado na Nota Fiscal o período quinzenal do abastecimento dos combustíveis com o desconto aplicado.
 - c.1) Poderá constar na Nota Fiscal preços distintos para o mesmo produto, em virtude da referência dos preços ser quinzenal.
- d) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

8.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.5 O fornecedor contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor contratado;

8.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado por cada Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o fornecimento dos combustíveis, de acordo com as especificações contidas na proposta;

8.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

9.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

9.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

9.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ribeirão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

9.1.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o Fornecedor contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório;

9.1.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1 O Município de Ribeirão, obriga-se a:

- a) Solicitar o abastecimento dos veículos em forma de requisição assinada por servidor designado;
- b) Notificar o Fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;



- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- d) Designar o(s) fiscal(is) do Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital e anexos;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Ribeirão ou modificação no Contrato;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos descontos registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

10.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.
- II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou



serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 Maior Percentual de Desconto por Item.

12.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na

ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.3 O fiscal dos abastecimentos dos veículos, será o será o Servidor **Neemias Junior Sobral**;

13.0 DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE ME/EPP/ MEI

É importante que fique claro, aliás, que inicialmente o município de Ribeirão tem a intenção de fazer valer a legislação, e viu a possibilidade de atendê-la do art. 48 da Lei 123/2006 e alterações. Porém, reconhe-se que a aplicação do art. 49, Inc. II e III da LC 123/2006 e alterações, deve ser reconhecida na fase interna da licitação.

Corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas do Estado de Tocantis – TCE/TO, quando decidiu em RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 181/2015 - Pleno.

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº. 181/2015 - Pleno

(...) Nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, uma empresa que não seja ME e/ou EPP não poderá participar de uma licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte. Conforme inciso II do art. 49 da LC nº 123/2006, caso inexista o número mínimo de três ME e/ou EPP, sediadas no local ou na região, e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, consequentemente, a realização de uma licitação exclusiva com fundamento neste inciso restará justificadamente afastada, e para tanto, **o edital não poderá prever que não comparecendo nenhuma ME e/ou EPP, será permitida a participação de empresas de maior porte.** (grifou-se) (...) **O gestor público deverá planejar-se, ainda na fase interna, para que se adiante e identifique a eventual ausência de micro ou pequenas empresas aptas a atender o objeto almejado, bem como justificar exaustivamente tal situação,** nos autos do respectivo processo licitatório, a fim de evitar alegações de desrespeito à Lei Complementar nº 123/06, por parte dos órgãos de controle acerca da inobservância das novas regras estabelecidas pelo Estatuto da Microempresa. Tudo no escopo de atender aos princípios da economicidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e supremacia do interesse público, dentre outros. (grifou-se)

Ainda em tempo, corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, quando decidiu em ACORDÃO DENUNCIA Nº. 944602.

De toda forma, recomendo ao atual gestor que observe, na formalização dos procedimentos licitatórios e dos contratos deles decorrentes, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993, e, notadamente, que o Município observe não só o art. 48 e os incisos I e II do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **com a inclusão, na fase interna do procedimento licitatório, de comprovação de que há no local**

da licitação ou na região pelo menos três fornecedores enquadrados como microempresas ou como empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências editalícias, bem como demonstre que o tratamento diferenciado dispensado a tais empresas é vantajoso para a Administração municipal. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, a teor do disposto no inciso I do art. 176 da Resolução TC nº 12, de 2008 (RITCEMG).

Assim, por força da hipótese de exceção estabelecida no art. 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, em face das características específicas deste mercado, justifica-se a não adoção do benefício a que se refere o art. 48 do referido diploma normativo.

Considerando, que embora este certame, por seu custo estimado (item 03) e a reserva de cota para os itens 01 e 02, possa ensejar enquadramento na aplicação de exclusividade de fornecimento por ME/EPP/MEI, vista-se nos autos do processo licitatório, que não foi encontrado em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com esta qualificação, bem como a reserva de cota exclusiva, pode gerar prejuízos a administração municipal, razão pela qual justifica-se de fato por não aplicar esta cláusula de exclusividade.

Desta forma, informamos que o Pregão (eletrônico) não deve ser processado como licitação de exclusiva participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada, estando aberto a uma participação ampla. Assim, o entendimento é de que de fato, o Pregão (eletrônico) não está reservada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.

Considerando que limitar a participação de apenas empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, pela natureza do objeto pretendido, pode significar retirar de fato da disputa, mais empresas espalhadas no raio de proximidade do município de Ribeirão.

Ribeirão/PE, 13 de novembro de 2024.

**Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral
Júnior**

Secretário Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Administração

Tiago Luiz Borges da Silva
Secretário Municipal de Educação

Sonia Maria da Silva
Secretária da Mulher

Marli Alves
Secretária Municipal de Finanças

Luiz Carlos
Secretário Municipal de Agricultura

Flavio Henrique Lima Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura

Maria Francisca Gonçalves Cedrim
Secretária Municipal de Promoção Social e
Cidadania

ANEXO II

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, VALORES E PERCENTUAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 1.374.450,00	0,54%
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 3.170.081,25	0,49%
3	Etanol	LITRO	R\$ 76.665,49	0,73%
			R\$ 4.621.196,74	

OBS: Os valores totais estimados foram baseados na multiplicado pelos preços unitários médios dos combustíveis (Gasolina, Diesel S-10 e Etanol) praticados no Estado de Pernambuco, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) no período de 03/11/2024 a 09/11/2024, e preços médios dos postos da região x quantidades estimadas para o período de 12 meses. Porém a licitante deve atentar-se apenas no valor total estimado a ser consumido no período de 12 meses conforme tabela acima.

Ribeirão/PE, 13 de novembro de 2024.

Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiaral Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Administração

Tiago Luiz Borges da Silva
Secretário Municipal de Educação

Sonia Maria da Silva
Secretária da Mulher

Marli Alves
Secretária Municipal de Finanças

Luiz Carlos
Secretário Municipal de Agricultura

Flavio Henrique Lima Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura

Maria Francisca Gonçalves Cedrim
Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania

ANEXO III

PROPOSTAS DE PREÇOS – PÓS DISPUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

AO
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante o Município de Ribeirão, apresentar a seguinte proposta de preços após disputa de lances, para a **Contratação de Posto de Combustível para o fornecimento de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 e ETANOL)**, destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota da Prefeitura Municipal (Secretarias de Infraestrutura, Mulher, Administração, Finanças, Agricultura e Educação), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão, POR MEIO DE PERCENTUAIS DE DESCONTO, QUE INCIDIRÃO SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 1.374.450,00	____ %
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 3.170.081,25	____ %
3	Etanol	LITRO	R\$ 76.665,49	____ %
			R\$ 4.621.196,74	

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Prazos de Fornecimento: Conforme Edital.

Declaro de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

Local,dede 202.....

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da
Carteira de Identidade nº, **DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno
porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de
dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro conhecer na
íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame
em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de 05 (cinco)
dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor
do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou
parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

E, **DECLARA** que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima
admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

CONTRATO RELATIVO AO FORNECIMENTO
DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E A

.....

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ribeirão**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo prefeito o **Sr. Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão**, brasileiro,, residente e domiciliado na, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº.; **Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão** com sede na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.395.676/0001-85, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o **Sr. Lirio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior**, brasileiro,, residente e domiciliado na, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., e **Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão**, com sede na Avenida Mário Domingues, s/n – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.767.884/0001-16, representado neste ato pela Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania a **Sra. Maria Francisca Gonçalves Cedrim**, brasileira,, residente e domiciliada na Rua, nesta cidade, portador do RG nº. e CPF nº. e de outro lado, a estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) à Rua, cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**, homologado em de de 2024 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de Posto de Combustível para o fornecimento de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 e ETANOL)**, destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota da Prefeitura Municipal (Secretarias de Infraestrutura, Mulher, Administração, Finanças, Agricultura e Educação), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de



Ribeirão, POR MEIO DE PERCENTUAIS DE DESCONTO, QUE INCIDIRÃO SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

- 2.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da frota da Prefeitura de Ribeirão (Próprios e Terceirizados) com suas respectivas Secretarias: Infraestrutura, Mulher, Administração, Finanças, Agricultura e Educação, Fundo Municipal de Saúde (Próprios e Terceirizados) e Fundo Municipal de Assistência Social (Próprios e Terceirizados), e será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação das respectivas Unidades Administrativas, e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (CONTRATADA), mediante apresentação do **documento de requisição** assinado pelo responsável designado da Unidade Administrativa solicitante, pelo **período de até 12 (doze) meses**.
- 2.2 O fornecimento de combustíveis serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, não representando para o Município de Ribeirão a obrigação de utilização da totalidade dos referidos itens licitados

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PERCENTUAL DE DESCONTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global para o fornecimento é de R\$ (.....), conforme planilha abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$	
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$	
3	Etanol	LITRO	R\$	
TOTAL			R\$	

- 3.2 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor contratado apresentará quinzenalmente ao Município de Ribeirão, relatório com o fechamento dos abastecimentos e aquisições realizadas no período, demonstrando a aplicação do desconto contratado, acompanhado das referidas **cópias dos documentos de requisição contendo as quantidades e valores;**
- b) O Município de Ribeirão, após efetuar a análise do relatório de fechamento quinzenal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de Recibo;



- c) Na Nota Fiscal deverá constar os valores unitários praticados relativo a quinzena do efetivo abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol), incidindo sobre estes o percentual de desconto contratado. Ou seja, deverá ser mencionado na Nota Fiscal o período quinzenal do abastecimento dos combustíveis com o desconto aplicado.

c.1) Poderá constar na Nota Fiscal preços distintos para o mesmo produto, em virtude da referência dos preços ser quinzenal.

- d) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

- 3.3 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.6 O fornecedor contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor contratado;
- 3.8 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado por cada Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o fornecimento dos combustíveis, de acordo com as especificações contidas na proposta;
- 3.9 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE



- 4.1 O contrato terá sua vigência de **12(doze) meses**, consecutivos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 4.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.
- 4.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 O fiscal dos abastecimentos dos veículos, será o Servidor **Neemias Junior Sobral**;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:
- Secretaria Municipal de Administração:
20.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.404.2.46 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Administração e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:
20.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.122.403.2.51 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Finanças e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 - Secretaria Municipal de Educação:
20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.306.1201.2.86 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Educação e seus Departamentos



3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

12.306.1208.2.94 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Recursos do Salário Educação

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

25.01 – FUNDEB

12.361.1208.2.97 – (Gestão Administrativa) – FUNDEB 30% - Ensino Fundamental

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana:
20.07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
15.122.1501.2.50 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Secretaria Municipal de Agricultura:
20.10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.122.2004.1.39 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Agricultura e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres:
20.12 – SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
20.122.405.2.75 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria da Mulher e seus Departamentos
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Fundo Municipal de Saúde:
2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1001.2.12 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1003.2.7 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1002.2.6 – AÇÕES VINCULADAS A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
- Fundo Municipal de Assistência Social:
30.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.19 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Assistência Social.
3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

2.143 – Manutenção das ações vinculadas ao IGD/PBF



3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

7.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

- 7.1 Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, o Município de Ribeirão pagará tão somente os preços unitários dos combustíveis, relativo a semana de efetivo abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível, incidindo sobre estes, os percentuais de descontos oferecidos pela empresa vencedora do certame licitatório.
- 7.2 Serão registrados em Contrato os percentuais de descontos que incidirão **SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA** para cada item/produto no período de 07(sete) dias do efetivo abastecimento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

9.0 CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
- 9.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ribeirão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 9.1.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.1.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o Fornecedor contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 9.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.



9.1.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 O Município de Ribeirão, obriga-se a:

- a) Solicitar o abastecimento dos veículos em forma de requisição assinada por servidor designado;
- b) Notificar o Fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- d) Designar o(s) fiscal(is) do Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital e anexos;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Ribeirão ou modificação no Contrato;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos descontos registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:



- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.
- II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- III. Ficarão **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.
- IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 12.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 12.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 12.5 Verificada, durante o fornecimento do(s) veículo(s) , ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 12.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 12.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 12.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO



ADMINISTRATIVO de fornecimento, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão /PE,..... de de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão
CPF:
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior
CPF:
Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Francisca Gonçalves Cedrim
CPF:
Secretária M. de Promoção Social e Cidadania

CONTRATADA:

Nome da empresa:
CNPJ:
Representante Legal:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____